



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 2020.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27.04.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Moções nºs: 12/20 a 14/20;
Indicações nºs: 37/20 a 40/20.
Total: 7 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei nº 55, de 16 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32” – para despesas destinadas às ações e serviços de saúde.
2. **Projeto de Lei nº 56, de 16 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00” – para despesas destinadas às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para enfrentamento do COVID-19.
3. **Projeto de Lei Complementar nº 57, de 16 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – “Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2020, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)”.
4. **Projeto de Lei nº 58, de 16 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.873,82” – para execução do objeto do convênio que trata da Revitalização do Recinto de Exposições José Rosso, visando qualificar a infraestrutura do local para recepção de turistas.
5. **Projeto de Lei nº 59, de 16 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00” – para manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE GRATIDÃO Nº 122/2020

Propomos, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente **MOÇÃO DE GRATIDÃO** ao Benemérito Cidadão, Professor, Advogado e Radialista, **JOSÉ EDUARDO PIEDADE CATALANO**, pelos inestimáveis serviços prestados na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pelo período de quase três décadas, como reconhecimento pela excelência de seus serviços, onde, durante esses anos, orientou e colaborou com sua erudição, para o pleno e íntegro desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa de Leis.

Na ocasião dessa sublime homenagem, tomamos as palavras do sábio Albert Einstein, para nos expressarmos ao gratifico homenageado:

“Uma pessoa inteligente resolve um problema, um sábio o previne...”

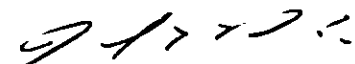
E é exatamente dessa forma que o “nosso” Dr. Catalano sempre fez, e continuará fazendo aos privilegiados que estão ao seu redor – sempre prevenindo, orientando e solucionando.

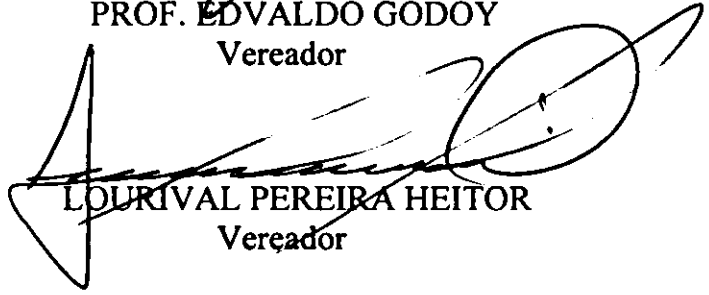
Oficie-se o inesquecível homenageado e seus familiares, encaminhando a presente manifestação através dos lídimos representantes da população local no exercício de seu mandato parlamentar com os mais efusivos cumprimentos e agradecimentos do Poder Legislativo do Município.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador


PROF. EDVALDO GODOY
Vereador


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

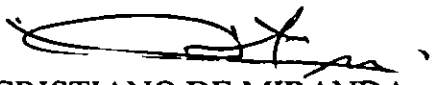
MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 33/2020

Propomos, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente **MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO**, a todo o Corpo de Funcionários, Colaboradores, Enfermeiros e Médicos da Santa Casa de Misericórdia, que, deixando seus entes queridos em casa, estão diuturnamente enfrentando riscos eminentes em suas incansáveis batalhas contra o Covid-19, que tantas vidas vem ceifando pelo mundo todo.

Inevitável deixar de citar o exemplo de determinação e recuperação pelo qual passou o jovem Renato, que, por várias semanas lutou pela vida, sob os cuidados desses profissionais, e finalmente, teve sua plena recuperação e alta hospitalar.

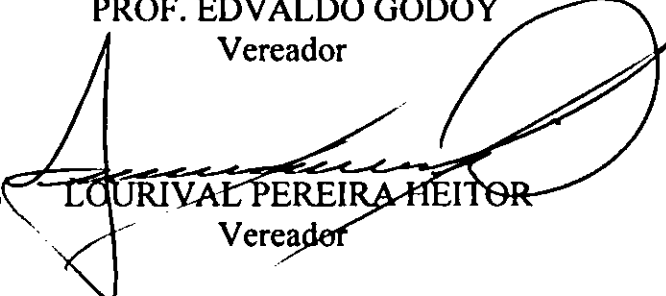
Oficie-se a todo o Corpo de Funcionários, Colaboradores, Enfermeiros e Médicos da Santa Casa de Misericórdia, como reconhecimento dessa Casa de Leis, pela determinação e dedicação humanitária, que notoriamente está dando resultados e salvando dezenas vidas.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador


PROF. EDVALDO GODOY
Vereador


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 34 /2020

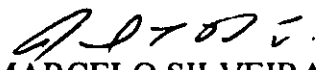
Propomos, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente **MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO**, a todo o Corpo de Funcionários, Colaboradores, Enfermeiros e Médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “Dr. Fábio Brasil do Carmo Zacura”, e de todos os Postos de Saúde de nosso Município, que estão se desdobrando e atendendo todos os casos “não respiratórios”, com excelência e recebendo elogios da população que têm procurado atendimento nesses locais, num momento em que a Santa Casa de Misericórdia está atendendo, também com excelência, aos pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19.

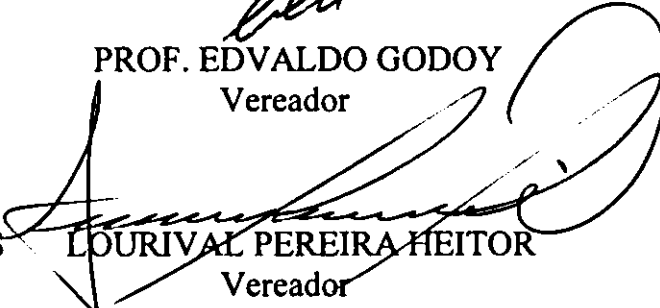
Oficie-se a todo o Corpo de Funcionários, Colaboradores, Enfermeiros e Médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “Dr. Fábio Brasil do Carmo Zacura”, e de todos os Postos de Saúde do Município, como reconhecimento dessa Casa de Leis, pela determinação e dedicação humanitária, que notoriamente está dando resultados e ajudando centenas de pessoas que diariamente necessitam passar por atendimento nesses locais.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador


PROF. EDVALDO GODOY
Vereador


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES
Vereador


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador

MILTON DE LIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 37 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que providencie um serviço de tapa-buracos em um grande buraco que se formou na esquina da rua Joaquim Dias Machado com a rua Gabriel J. Riston, na Chácara Peixe.

A Indicação é feita a pedido de moradores da região.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2020.

Prof. Edvaldo Godoy – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 38 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, que estude a possibilidade de se plantar árvores frutíferas (de tipos que não causem transtornos) nas áreas verdes em todas as proximidades da recém pavimentada rua Joaquim Rodrigues Cunha, paralela à rodovia SP 225.

O local, que por sinal, foi revitalizado e muito frequentado por munícipes e trajeto de inúmeros veículos, ficará ainda mais bonito e atrativo, com esses tipos de árvores.

A Indicação é feita por munícipes que constantemente visitam ou moram na região.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 32 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos visando um aumento para 40% na insalubridade concedida aos servidores públicos da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus, enquanto perdurar a epidemia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 40/2020.

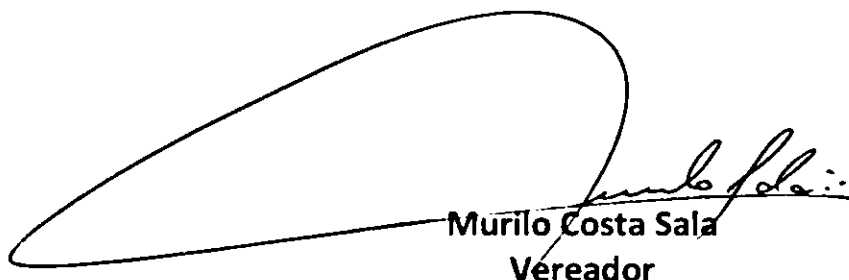
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se fazer um estudo para a implantação do uso obrigatório de máscaras e álcool em gel nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, lotéricas, agências bancárias e financeiras, agência dos correios, transporte público coletivo, táxis e transporte por aplicativo.

Tal medida visa garantir a segurança da população de nossa cidade, durante a situação de emergência e calamidade pública.

A medida ocorrerá, exclusivamente, no período decretado pelo Poder Público Municipal, em razão da pandemia mundial do novo coronavírus, e podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com a retomada das atividades normais ou com a conveniência.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades da população, onde o Poder Público tem o dever de agir em prol da população.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 114/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 55, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.544.742,32, para atender despesas destinadas às ações e serviços de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32. Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 1.550.000,00 é referente a Emendas Parlamentares individuais, R\$ 800.000,00 já previsto no orçamento vigente e R\$ 994.742,32 (Ministério da Saúde), referente ao custeio de ações e serviços à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID-19.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art. 41, I, art. 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32. Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 1.550.000,00 é referente a Emendas Parlamentares individuais, R\$ 800.000,00 já previsto no orçamento vigente e R\$ 994.742,32 (Ministério da Saúde), referente ao custeio de ações e serviços à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Márcio Antonio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ofício: nº 100/2020

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), é referente Emendas Parlamentares Individuais para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), tendo o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) já previsto no orçamento vigente, conforme relatórios em anexo. O valor de R\$ 994.742,32 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19, conforme Portaria GM/MS 774 de 09 de abril de 2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16/04/2020

Paulo H.

Hora: 10:35 Visto: 28





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº55....., DE 16. DE Abril. DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.544.742,32 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), para despesas destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

120 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 5 2.394.742,32

10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema

127 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 5 150.000,00

TOTAL 2.544.742,32

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.544.742,32 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 115/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às ações e serviços da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00, com a finalidade de suprir despesas de custeio da Secretária Municipal da Saúde com atendimento de urgência e emergência. Esclareço que o presente crédito adicional correrá por conta do excesso de arrecadação provindo de repasse da Secretária do Estado da Saúde, referente ao financiamento de ações e serviços à atenção primária à saúde e à assistência integral para o enfrentamento do coronavírus – COVID-19.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

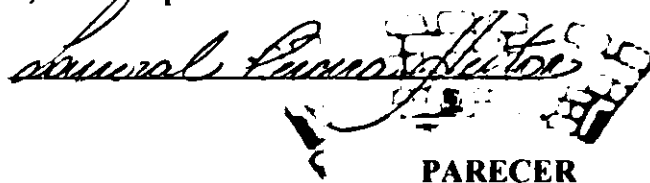
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

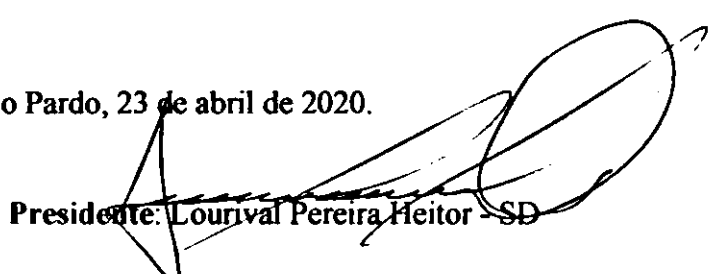
Vereador


PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00, com a finalidade de suprir despesas de custeio da Secretária Municipal da Saúde com atendimento de urgência e emergência. Esclareço que o presente crédito adicional correrá por conta do excesso de arrecadação provindo de repasse da Secretária do Estado da Saúde, referente ao financiamento de ações e serviços à atenção primária à saúde e à assistência integral para o enfrentamento do coronavírus – COVID-19.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ofício: nº 101/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é referente repasse da Secretaria Estadual de Saúde, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para enfrentamento do COVID-19 – Coronavírus, conforme Resolução SS 48 de 07 de abril de 2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Diego Henrique Singplani Costa
Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 04 / 2020
Paulo Edson
Hora: 10:35 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 16 DE Maio DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para despesas destinadas às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para enfrentamento do COVID-19.

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 2 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 116/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 57, de 16 de abril de 2020.

Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2020, aos profissionais liberais e pessoas jurídicas inscritas no Município, não contemplados na LC nº 712/2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto apresenta benefício de natureza tributária consistente na prorrogação da data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento aos profissionais liberais e pessoas jurídicas inscritas no Município, não contemplados na LC nº 712/2020, bem como das taxas de renovação da licença de funcionamento a ocorrerem no presente ano.

Sobre o assunto, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Sobre o assunto, ainda, a Lei nº 9504/97 estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 73. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Os artigos acima reproduzidos se propõem, no primeiro caso, a organizar uma estratégia dentro do processo legislativo, para que os impactos fiscais de um projeto de concessão de benefícios tributários sejam melhor quantificados, avaliados e assimilados em termos orçamentários. A segunda previsão normativa, por sua vez, pretende resguardar a lisura do processo eleitoral.

Entretanto, é de se observar que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade.

Sob o aspecto jurídico, amparada na medida cautelar deferida pelo STF na ADI 6357 MC/DP, que afastou a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, cabendo ao Ministério Público, que deverá ser cientificado, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, nos termos da Lei nº 9504/97.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Louival Pereira Heitor
PARECER

O projeto pretende prorrogar o prazo do ano fiscal 2020 para 30 de novembro de 2020 para o pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, prevista no artigo 49 da lei Complementar Municipal nº 197 de 23 de dezembro 2002 para as pessoas jurídicas e profissionais liberais cadastrados no Município, não contempladas na Lei Complementar Municipal nº 712 de 08 de abril de 2020.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Louival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto pretende prorrogar o prazo do ano fiscal 2020 para 30 de novembro de 2020 para o pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, prevista no artigo 49 da lei Complementar Municipal nº 197 de 23 de dezembro 2002 para as pessoas jurídicas e profissionais liberais cadastrados no Município não contempladas na Lei Complementar Municipal nº 712 de 08 de abril de 2020.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valanieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ofício nº 103/2020 – PMSCR Pardo

Ref.: Mensagem e Justificativa

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o vencimento e data final para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano-fiscal de 2020, aos profissionais liberais e pessoas jurídicas inscritos no município, atingidos pelo desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), cujas as atividades não estão abrangidas na Lei Complementar Municipal nº. 712, de abril de 2020.

Aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo Sr.

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 04 / 2020

Paulo H.

Hora: 10:25 Visto: [assinatura]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 16 DE Abril DE 2020.

"Prorroga prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2020, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)."

OTÁCILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2020 a data final para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista na Lei Complementar Municipal nº 197 de 23 de dezembro de 2002, referente ao ano-fiscal de 2020, aos profissionais liberais e pessoas jurídicas inscritas no Município, não contemplados na Lei Complementar Municipal nº. 712, de 08 de abril de 2020, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro advindo da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único: O previsto no caput também se aplica as taxas devidas em decorrência da renovação da licença de funcionamento a serem renovadas no ano de 2020 e que ocorrerem após a vigência desta Lei Complementar.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.2º. As taxas já recolhidas após a vigência desta Lei Complementar poderão ser objeto de pedido de restituição, mediante a devida comprovação de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 117/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 194.873,82, para atender despesas destinadas às ações de revitalização do Recinto de Exposição José Rosso. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Severo
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.873,82, para revitalização da iluminação do Recinto de Exposições José Rosso. Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 59.478,90 correrá por conta do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, e o valor R\$ 55.394,92 correrão por conta do excesso de arrecadação provindo de repasse do convênio DADETUR e R\$ 80.000,00 correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

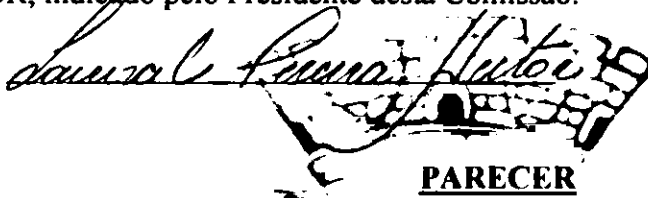
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Laura C. Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.873,82, para revitalização da iluminação do Recinto de Exposições José Rosso. Esclareço que o presente crédito adicional no valor de R\$ 59.478,90 correrá por conta do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, e o valor R\$ 55.394,92 correrão por conta do excesso de arrecadação provindo de repasse do convênio DADETUR e R\$ 80.000,00 correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 2020.

Ofício nº 304/2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que, com a sanção da Lei Estadual nº. 16.566, de 01 de novembro de 2017, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, foi instituído como Município de Interesse Turístico (MIT).

Considerando o Convênio DADETUR nº 324/2019, entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2020, que tem por objeto a “Revitalização do Recinto de Exposições José Rosso”.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.873,82 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) para execução do objeto do convênio supracitado.

Justificamos a proposição, pois o presente convênio trata-se da revitalização da iluminação do recinto, onde são realizados os maiores eventos do Município, visando qualificar a infraestrutura do local, para recepção de turistas, proporcionando segurança e conforto.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Ao Exmo. Sr.
Vereador **PAULO EDSON PINHATA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo, 16, 04, 2020

Hora: 10:35 Visto





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 58, DE 16 DE dez DE 2020.

**"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 194.873,82"**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março
de 1964, no valor de R\$ 194.873,82 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três
reais e oitenta e dois centavos) para execução do objeto do convênio DADETUR nº 324/2019, que
trata-se da Revitalização do Recinto de Exposições José Rosso, visando qualificar a infraestrutura
do local para recepção de turistas, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.1.048 – REVITALIZAÇÃO EXPO JOSE ROSSO ILUMINAÇÃO

Ficha 395

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 01 – Tesouro) R\$ 139.478,90

Ficha 396

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 02 – Estado) R\$ 55.394,92

TOTAL R\$ 194.873,82





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.478,90 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos) correrão por conta do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, e o valor de R\$ 55.394,92 (cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) correrão por excesso de arrecadação provindo de repasse do convênio DADETUR nº 324/2019 e o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

23.695.0015.2.088 - TURISMO

Ficha: 397

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Fonte 01 – Tesouro) R\$ 35.000,00

Ficha: 398

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica (Fonte 01 – Tesouro) R\$ 45.000,00

TOTAL R\$ 194.873,82

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Os recursos porventura remanescentes do presente crédito adicional suplementar poderão ser utilizados no exercício seguinte.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 118/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 59, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 160.000,00, para atender despesas destinadas à manutenção da Secretaria de Administração. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Luciano Aparecido Seyeto
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração. O presente recurso correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I, art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.

Murilo Costa Sala
Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Lourival Pereira Heitor
Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Seyeto
Membro: Luciano Aparecido Seyeto - REPUBLICANOS

Maura S. R. Macieirinha
Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 59 de 16 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

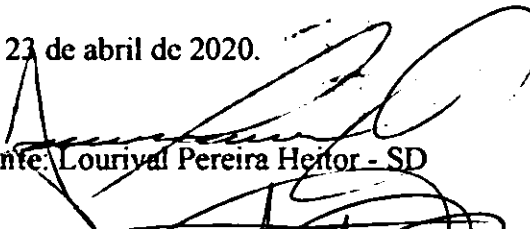
Luciano Aparecido Severo

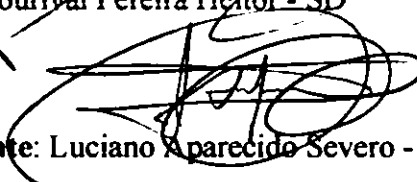
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração. O presente recurso correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2020.

Ofício nº 105 /2020

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a manutenção da Secretaria de Administração.

Ressalto que esta dotação será utilizada para manutenção do Paço Municipal, Recursos Humanos, Rodoviária, Arquivo Geral, Almoxarifado Geral, Bombeiros entre outros departamentos vinculados a esta Secretaria, visando assim o bom funcionamento de suas atividades fins.

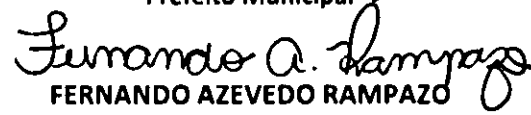
Ressalto ainda que esta dotação será utilizada para manutenção da prestação de serviços de água, energia elétrica, internet, internet pública (wi-fi), publicações de editais no Diário Oficial da União e do Estado e Jornal de Grande Circulação, aquisição de materiais de expediente dentre outras atividades correlatas para o bom funcionamento da administração pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

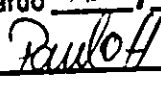
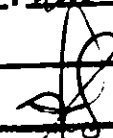
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 04 / 2020

Hora: 10:35 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 16 DE fev DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para manutenção atividades da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração

052

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro) R\$ 100.000,00

02.02.03 – Posto de Bombeiros

05.153.0003.2.008 – Manutenção do Posto de Bombeiros

066

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 60.000,00

TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.011 – Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

59

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas (01 Tesouro) R\$ 120.000,00

02.02.03 – Posto de Bombeiros

05.153.0003.2.008 – Manutenção do Posto de Bombeiros

067

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro) R\$ 2.500,00

068

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro) R\$ 17.500,00

05.153.0003.2.079 – FEMBOM – Ressarcimento e Indenizações

070

3.2.90.93.00 – Indenizações e restituições (01 Tesouro) R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15, de abril de 2020


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

